

LEI Nº 1.743/2009-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A CASA DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Casa do adolescente no âmbito do Município de Macapá.
- Art. 2º A Casa do Adolescente será um espaço para os adolescentes se sentirem confortáveis e tirarem suas dúvidas, um atendimento diferenciado ao público jovem.
- **Art. 3º** Serão atendidos meninos e meninas de 10 a 20 anos de idade, reconhecidamente em situação de vulnerabilidade social, com Enfermeiros, Médicos, Psicólogos, Nutricionistas e Assistentes Sociais prestando atendimento especial e exclusivo aos jovens, por meios de Consultas, Oficinas, Cursos, Palestras e Reuniões.
- **Art. 4º** Também são propostas atividades para discutir todo o universo da puberdade, como explicações sobre as mudanças físicas e psicológicas pelas quais todos passam nessa fase da vida, além de informações sobre sexualidade, anticoncepção e gravidez.
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado mediante decreto, a regulamentar as demais normas necessárias para dar cumprimento da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BÁNHA, em 29 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA Prefeito Municipal de Macapá

P. L. nº 093/09-CMM Autor Ver. Péricles Santana